



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 148/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CORO DA CIDADE PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 48.290.612-1 e do CPF nº 411.705.448-19, por intermédio da Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos, neste ato representado pela senhora JESSICA PELLUZZI CAVALHEIRO, portadora do RG nº 32.256.508-x e do CPF nº 329.771.768-88, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, situada à Rua Almirante Protógenes, nº 289, 12º andar, conjunto nº 122, Jardim, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.628.584/0001-78, neste ato representada pela senhora SANDRA MEDEIROS JANKOPS FERITO, portadora do RG nº 12.475.333-4 e do CPF nº 255.990.408-01, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 14.989/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO sujeitando-se os partícipes, no que couber às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, a vigente instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e pela Lei Municipal nº 10.153, de 10 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para a execução do Projeto de Ações Educativo-Culturais e Musicais do Coro da Cidade de Santo André, com ensaios, aulas e apresentações sobre o tema “Coro da Cidade nas Escolas: Música, Voz e Ludicidade na Rede Pública Municipal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução deste TERMO DE FOMENTO:

I - Repassar à ORGANIZAÇÃO, conforme estipulado na cláusula 4.2 e no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste TERMO DE FOMENTO;

II - Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO informando à ORGANIZAÇÃO quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para a implementação de medidas saneadoras necessárias;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

III - Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ORGANIZAÇÃO, sobre os custos do objeto ora celebrado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente TERMO DE FOMENTO;

IV - Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como atingir os objetivos do presente TERMO DE FOMENTO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

V - Prorrogar "de ofício" a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VI - Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE FOMENTO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

3.1. - A ORGANIZAÇÃO deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através do presente TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

III - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO;

V - Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto deste TERMO DE FOMENTO;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

VI - Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

VII - Apresentar até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento do recurso público, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

VIII - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

IX - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente TERMO DE FOMENTO, desde que expressamente autorizada a utilização do saldo anterior, sob pena de impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

X - Comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XI - Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o TERMO DE FOMENTO celebrado com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - A execução do presente TERMO DE FOMENTO onerará a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO	FICHA	DOTAÇÃO
4606	1754	58.01.3.3.50.43.04.122.050.2.136.01

4.2. - O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Quinta.

4.3. - A ORGANIZAÇÃO deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica de instituição financeira pública, permitindo-se efetuar pagamentos somente mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade do respectivo fornecedor, conforme despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma da Cláusula Terceira.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.4. - O repasse será efetivado no mês de setembro de 2025, subordinada tal liberação à apresentação pela ORGANIZAÇÃO das certidões negativas previdenciárias, fundiárias e trabalhistas;

4.5. - A ORGANIZAÇÃO deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, de instituição financeira pública, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

4.6. - A ORGANIZAÇÃO computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do TERMO DE FOMENTO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. - O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO os valores constantes no Cronograma de Desembolso previsto abaixo e no Plano de Trabalho, para a execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO.

DATA DO PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR
30 de setembro	Exercício 2025	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

6.1. - A prestação de contas será realizada nos termos das Leis Municipais nº 8.823, de 17 de abril de 2006, nº 10.153, de 10 de abril de 2019 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, sendo que, na excepcionalidade de não alcançar as metas propostas, deverá apresentar justificativas embasando o motivo do não cumprimento;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta corrente específica e de aplicações financeiras;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, de acordo com o § 2º, do art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e do fornecedor, e indicação do produto ou serviço.

V - Documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no Plano de Trabalho.

6.2. - É obrigatória a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica do número do TERMO DE FOMENTO e identificação do órgão público a que se referem.

6.3. - A ORGANIZAÇÃO deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo TERMO DE FOMENTO, pela Diretoria de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINGÊNCIA

7.1. - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

7.2. - Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, após análise a ser procedida pela Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

8.2. - Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o senhor Orlando Cesar Zambelli, conforme Portaria nº 002/09/25.

8.3. - O controle e a fiscalização do TERMO DE FOMENTO serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente despendidas, como ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na página do sítio oficial da Prefeitura de Santo André.

10.2. - A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar em seus meios de comunicação, todas as atividades ou projetos desenvolvidos financiados com recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PATRIMONIAIS

11.1. - Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e os remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do Código Civil e serão de propriedade do Município, respondendo a ORGANIZAÇÃO pela sua guarda e conservação, como depositária fiel, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

12.1. - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO como condição para celebração do presente TERMO DE FOMENTO.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

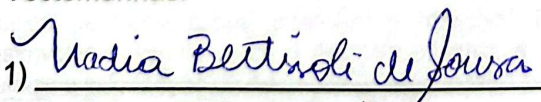
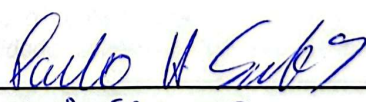
Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de setembro de 2025.

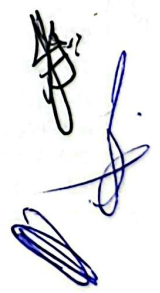

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JESSICA PELLUZZI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA DE CERIMONIAL, LAZER E GESTÃO DE EVENTOS


SANDRA MEDEIROS JANKOPS FERITO
CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1)  2) 
R.G. nº 32.087.693-7 R.G. nº 17.580.053





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO - ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do Projeto: *Ações educativo-culturais e musicais do Coro da Cidade de Santo André, com ensaios, aulas e apresentações sobre o tema "Coro da Cidade nas Escolas: Música, Voz e Ludicidade na Rede Pública Municipal"*

1.2. Justificativa:

Amparados pela Lei nº 10.153/19 publicada em 11 de abril de 2019, que autorizou subvencionar anualmente a entidade Associação Coro da Cidade de Santo André, que também foi certificada como Serviço de Utilidade Pública pela Câmara Municipal através de votação em plenário, iniciamos a justificativa desse plano de trabalho.

A cidade de Santo André fica localizada na região metropolitana do Estado de São Paulo, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é uma das melhores cidades do Estado e também, um dos melhores locais para se criar filhos. Dentro deste cenário, nasceu no ano de 2008 o Coro da Cidade de Santo André, por meio de um edital municipal. Em 2018, foi criada a Associação Coro da Cidade de Santo André, conferindo personalidade jurídica ao grupo, possibilitando a promulgação da Lei nº 10.153/19 atribuindo aporte financeiro do município ao grupo mediante subvenção. Desde sua fundação, o Coro já contribuiu muito para a elevação cultural do nome da cidade. O grupo já venceu concursos de coros, gravou comerciais publicitários para televisão, participou de programas televisivos, como o Domingão do Faustão, além de, pela sua qualidade e excelência, ter sido convidado a cantar o repertório sinfônico e operístico com algumas das melhores orquestras do país, como OSUSP, Bachiana Filarmônica Sesi SP, Orquestra do Theatro São Pedro, OCAM, Orquestra Sinfônica de Santo André, entre outras. É importante destacar, também a atuação do coro no ano de 2020 e 2021, que conseguiu atingir cerca de 100.000 pessoas através das mídias sociais, com seu projeto "A Cura do Mundo" e o projeto "Adoniran e Santo André" o "I e II Encontro Internacional de Coros Virtuais", contando com a participação de países como Colômbia, Venezuela, Haiti, Japão, Alemanha e Estados Unidos e Canadá, trabalho bem realizado em plena época de pandemia. Relevante avaliar que a cidade de Santo André possui uma elevada concentração de talentos musicais, são muitos os músicos e cantores que residem na região e muitas vezes não há espaço para se desenvolverem, principalmente se considerarmos que a proximidade com centros produtores de cultura cria também certa demanda local de aparatos e espaços de manifestações culturais pela própria população. A atuação do Coro da Cidade tem sido de grande relevância e presença na cidade nos últimos tempos, mesmo devido ao atual contexto econômico do país. Contudo, este trabalho vive, pois acreditamos nos benefícios que a arte proporciona através da expressão musical e formação positiva de caráter através do desenvolvimento humano. Este projeto visa contribuir de forma educativa, social e cultural, incentivando a cidadania através da música e da democratização musical. Propomos educar os cidadãos com iniciação musical voltada para o canto coral, impulsionar profissionais, descortinar o cenário da música coral dando destaque ao trabalho do Coro de Santo André.

O projeto irá explorar o panorama artístico e histórico, abrindo uma comunicação franca e orientadora sobre os rumos da cultura musical; projetando o público, provando sua sensibilidade, oferecendo formação musical excelente e diretiva aos cidadãos, fatores essenciais para a manutenção e perpetuação da Cultura Canto Coral no Brasil.

Diversamente do que se verificou em exercícios anteriores — nos quais o início da execução do plano de trabalho se deu a partir do mês de março —, no exercício de 2025, em virtude de processo de reorganização administrativa interna no âmbito da Prefeitura, a concessão da subvenção foi postergada para o mês de setembro. Tal circunstância resultou, na prática, na redução do período disponível para a execução do referido plano, tornando necessária a readequação na alocação dos recursos financeiros concedidos, uma vez que o prazo de execução finda no próprio ano fiscal. Ressalte-se, todavia, que tal ajuste não acarretará prejuízo à qualidade das atividades desenvolvidas, tampouco à quantidade de apresentações previstas.

O repertório de 2025 será pautado no tema "*Coro da Cidade nas Escolas: Música, Voz e Ludicidade na Rede Pública Municipal*", trazendo as principais músicas que fizeram parte da história do O projeto visa aproximar crianças da rede pública do universo da música coral, despertando o interesse pela prática musical de forma lúdica, interativa e acessível. Promove o contato com a música popular brasileira, desenvolve a escuta ativa, o trabalho coletivo, a sensibilidade artística e contribui para a formação de plateias e valorização da produção cultural local.

Por esses motivos citados, justificamos a necessidade de viabilização do projeto.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2. INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
2.1 Nome da Instituição: Coro da Cidade de Santo André	
2.2 Endereço Completo: Rua Almirante Protógenes, nº 289, 12º andar - conjunto nº 122 - Jardim - Santo André, SP, CEP: 09090-760	
2.3 Telefones para Contato: 11 992295149 (Sandra Medeiros Jankops Ferito) / 11 984057547 (Maestro Roberto Ondeí).	
2.4 Técnico Responsável: Roberto Teixeira Ondeí	2.5 Tel. Contato: 11 984057547
2.6 CNPJ: 31.628.584/0001-78	
2.7 Site: https://www.corodesantoandre.com.br	2.8 e-mail: corosantoandre@gmail.com
2.9 Certificações:	
CEBAS ()	CMAS ()
Utilidade Pública Municipal (X)	Utilidade Pública Estadual ()
2.10 Nome do Responsável legal: Sandra Medeiros Jankops Ferito	
2.11 RG: 12.475.333-4	2.12 Órgão Expedidor: SSP/SP
2.12 CPF: 255.990.408-01	
3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	
3.1. Histórico da organização:	
Criada em 31 de agosto de 2018 para dar suporte jurídico e financeiro em continuidade aos trabalhos do Coro da Cidade de Santo André. Desde então vem realizando trabalhos beneficentes, culturais, educacionais e sociais, atendendo à população da cidade, bem como instituições sociais, culturais e filantrópicas parcerias, como Casa Ronald ABC, Projeto JEDA, Ballet Quartier Latin, Centro Social Heliodor Heese, Banco de Alimentos do Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura de Santo André, Rotary, NAECAL, ações em projetos sociais de Igrejas da cidade, entre outras.	
3.2. Quadro de funcionários:	
Não se aplica.	
4. OBJETIVOS DO PROJETO	
4.1. Objetivo Geral:	
- Estabelecimento de Termo de Fomento entre o Coro da Cidade de Santo André e a Prefeitura de Santo André, por intermédio da Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos, para a realização, junto a Secretaria de Educação, de 06 encontros artístico-pedagógicos do <i>Coro da Cidade de Santo André</i> em unidades escolares da Rede Pública Municipal, entre setembro e dezembro de 2025, com apresentações musicais e ações lúdico-formativas voltadas à introdução dos conceitos básicos de voz e canto coral para o público infantil. As ações serão abertas à comunidade escolar e seu entorno, com apoio da Gerência de CESAS.	
- Promover o acesso à música coral nas escolas públicas de Santo André, proporcionando experiências artísticas e educativas para crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.	
4.2. Objetivo(s) Específico(s);	
1. Realizar 06 apresentações abertas do Coro da Cidade em unidades escolares;	
2. Oferecer uma introdução lúdica aos diferentes tipos de vozes do coral (soprano, contralto, tenor e baixo);	
3. Desenvolver atividades interativas com participação ativa das crianças;	
4. Estimular a valorização da cultura musical brasileira e o gosto pela música coral.	
5. PÚBLICO ALVO DO PROJETO	
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):	
O Coro da Cidade de Santo André presta um serviço direto à população da cidade e cidades vizinhas, oferecendo a oportunidade de os cidadãos poderem desenvolver suas vozes, aprender música e participar de uma atividade em conjunto, o que traz inúmeros benefícios para a saúde e sociedade. Não há um número limite para atendimento.	
Crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo André, além de familiares, educadores e membros da comunidade local.	



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

Além dos cantores que integram os três grupos do Coro, crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da rede pública municipal e a cidade de Santo André serão beneficiados pelo projeto através de ensaios e concertos didáticos e palestras.

Os moradores da cidade também serão beneficiados, pois além de poderem cantar nos grupos, poderão ter acesso aos concertos e palestras produzidos pelo Coro.

6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PROJETO

6.1 Descrição

Todo o público interessado em todas as regiões da cidade: cantores, seus familiares, munícipes de Santo André e Crianças e da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da rede pública municipal terão acesso aos concertos e materiais culturais específicos produzidos pelo Coro.

7. METODOLOGIA

7.1 Descrição

Serão feitas reuniões de planejamento com a equipe técnica para elaborar as diretrizes das ações do plano de trabalho;

O Coro será dividido em três e haverá ensaios semanais desses grupos para desenvolvimento do repertório que será levado à rede pública de ensino e projetos educacionais, além de concertos no Teatro Municipal.

Em todos os materiais de divulgação do projeto, constará o logo da Prefeitura e a identificação como "Coro da Cidade de Santo André", demonstrando a parceria existente entre as instituições.

Além das apresentações, haverá ações educacionais oferecidas aos cantores, como: aulas de técnica e aquecimento vocal coletivas, noções de conhecimento de partituras, apreciação Musical, História da Música, entre outras. Esse conteúdo será preparado pela equipe de profissionais do Coro.

A metodologia propõe o uso de mediação artística e educativa durante as apresentações, com explicações acessíveis sobre o funcionamento de um coro e as diferentes vozes. Serão aplicadas dinâmicas corporais e vocais que possibilitam a experimentação de timbres, utilizando jogos e brincadeiras para aproximar o conteúdo da realidade das crianças.

ATIVIDADES

Cada encontro de 1h30min será composto pelas seguintes etapas:

Tempo Atividade

15 min Abertura e acolhimento do público

30 min Apresentação musical do Coro da Cidade com repertório de música popular brasileira

30 min Aula lúdica sobre as vozes do coral com demonstrações e interações

15 min Dinâmicas vocais e brincadeiras com participação das crianças.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

As ações ocorrerão em 06 equipamentos escolares indicados pela Secretaria de Educação, por meio da Gerência de CESAS. A seleção das unidades será realizada com base em critérios de acesso, infraestrutura e possibilidade de mobilização da comunidade escolar.

8. METAS

8.1 Indicar metas com projeção dos respectivos resultados esperados:

A meta qualitativa é oferecer uma estrutura de trabalho coral de qualidade para os cantores que integram o grupo, de forma a desenvolver suas vozes, audição, percepção musical, formação cultural e conhecimento teórico/musical, o que será espelhado nas apresentações do grupo.

Para tal, como meta quantitativa, deverá ser contratada uma equipe de profissionais qualificados para dar atendimento aos cantores, atendido o requisito exigido, dentro do melhor preço estabelecido.

9. SISTEMA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Contratação de profissionais comprovadamente capacitados para atuarem na execução das ações culturais específicas trabalhadas.	Verificação de profissionais habilitados e devidamente qualificados para atuar no campo	1- Seleção, dentro dos requisitos exigidos, do melhor preço estabelecido pelo artista.	1- Verificação do melhor preço, considerando a qualidade do profissional, mediante pesquisa de mercado.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

	específico do canto coral e educação musical.	2- Registro das atividades desenvolvidas	2- Lista de presença, relatórios, fotos e registros das atividades, bem como notas fiscais.
Execução do projeto artístico/educacional/ social.	A meta qualitativa é a alta performance do grupo coral com apresentação em alto nível artístico, porém com um grupo amador.	Apresentações e ações tanto educacionais quanto sociais, seja ensinando o canto coral a amadores, seja propiciando material cultural em alto nível às comunidades, em regiões periféricas da cidade.	Lista de presença, fotos, vídeos e registros das atividades.

10. IMPACTOS DO PROJETO NA COMUNIDADE

10.1 Descrição

O Coro da cidade de Santo André presta um serviço direto à população da cidade e cidades vizinhas, oferecendo a oportunidade de os cidadãos poderem desenvolver suas vozes, aprender música e participar de uma atividade em conjunto, o que traz inúmeros benefícios para a saúde e sociedade.

O projeto também oferece aos munícipes em geral um material cultural de qualidade para apreciar.

RESULTADOS ESPERADOS

- Aproximação entre arte, cultura e educação;
- Estímulo ao desenvolvimento musical e artístico das crianças;
- Promoção da cultura coral brasileira nas escolas;
- Fortalecimento dos vínculos entre artistas locais e a rede pública de ensino;
- Formação de novos públicos apreciadores de música coral.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

MÊS	ATIVIDADES
Mês 1	- Primeira fase – Início da execução – Ensaios, concertos e aulas - Reuniões de integração e planejamento com a equipe técnica/artística; - Projeto educacional ao longo dos ensaios e apresentações; - Ensaios para apresentações (seis ensaios semanais divididos entre os grupos Iniciante, Intermediário e Avançado);
Mês 2	- Projeto educacional ao longo dos ensaios e apresentações; - Ensaios para apresentações (seis ensaios semanais divididos entre os grupos Iniciante, Intermediário e Avançado); - Três apresentações, ensaio aberto/didático ou palestra na cidade de Santo André em local a combinar com a Prefeitura e/ou Secretaria de Educação.
Mês 3	- Projeto educacional ao longo dos ensaios e apresentações; - Ensaios para apresentações (seis ensaios semanais divididos entre os grupos Iniciante, Intermediário e Avançado); - Duas apresentações, ensaio aberto/didático ou palestra na cidade de Santo André em local a combinar com a Prefeitura e/ou Secretaria de Educação.
Mês 4	- Projeto educacional ao longo dos ensaios e apresentações; - Ensaios para apresentações (seis ensaios semanais divididos entre os grupos Iniciante, Intermediário e Avançado); - Duas apresentações, ensaio aberto/didático ou palestra na cidade de Santo André em local a combinar com a Prefeitura e/ou Secretaria de Educação. - Encerramento do projeto, avaliação e prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado um relatório final, contendo:

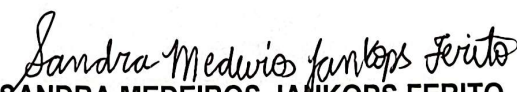
- Descrição das atividades desenvolvidas;
- Número de participantes por apresentação;
- Registros fotográficos (quando autorizados);
- Avaliação qualitativa dos impactos percebidos.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (valores em R\$)

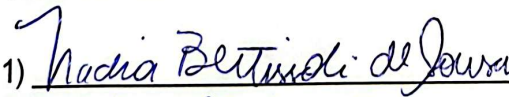
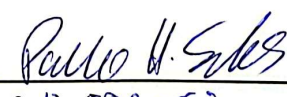
<u>Descrição detalhada</u>	<u>Valor Estimado</u>	<u>Contrapartida da instituição (se houver)</u>
<u>Recursos Humanos:</u> - Maestro - Pianista/Preparadora Vocal - Divulgação <u>Valores previstos para preparação e estudo de repertório, ensaios regulares e gerais, reuniões eventuais, apresentações e todas as necessidades inerentes ao cumprimento das ações.</u>	R\$ 46.900,00 R\$ 32.900,00 R\$ 200,00	<u>Não há contrapartida</u>
VALOR TOTAL	R\$ 80.000,00	

Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de setembro de 2025.


JESSICA PELLUZZI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA DE CERIMONIAL, LAZER E GESTÃO DE EVENTOS


SANDRA MEDEIROS JANKOPS FERITO
CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1)  2) 
R.G. nº 32.087.693-7 R.G. nº 17.580.053